



CONTRATO Nº 18/2024

ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA S. J. DEGASPERI LTDA.**

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.100/0001-29, estabelecida na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, 206, Bairro Santana, Cariacica/ES, Cep.: 29.154-130, **neste ato representada pelo Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 031.790.057-93 e RG nº 826.529 SPTC/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 24235/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto do presente Contrato aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e prazos estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Os objetos deste contrato, são os discriminados no anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA REVISÃO:**

**2.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 107.627,49 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor de cada objeto o discriminado no anexo I deste instrumento, nos valores estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.**

2.1.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto efetivamente adquirido.

2.1.2 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

2.1.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.1.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.1.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

2.1.3.2 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, em até o 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.**

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.**

**4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2024, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023

**Projeto Atividade: 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -**



Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381.

09- Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613.

09- Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Fonte:** 155200000000 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) - **Ficha:** 616.

09- Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 367 0027 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

**6.1 - A entrega dos objetos pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, da seguinte forma:**

**6.1.1 - GÊNEROS PERECÍVEIS:** hortifrutigranjeiros, pães, carnes, embutidos, laticínios e ovos, **deverão ser entregues semanalmente até as terças-feiras**, pelo fornecedor diretamente nas 05 (cinco) Escolas Municipais de Educação Infantil e 06 (seis) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme cronograma e orientação do Setor de Nutrição Escolar.

**6.1.2 - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS:** **deverão ser entregues mensalmente** pelo fornecedor no almoxarifado da SEMED - Rua: Eliezer Lacerda Fafá, n.º 46, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES no setor da Nutrição Escolar.

**6.1.3 - O Prazo de entrega dos insumos será de até 07 (sete) dias corridos, após recebimento da solicitação.**

**6.1.3 - Os produtos serão requisitados por demanda, de acordo com as necessidades da Contratante.**

**6.1.4 - Os objetos/produtos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade.**

**6.1.5 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor..**

**6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:**

**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

**6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até**



**03 (três) dias**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1.3 e 6.3, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO(S) OBJETO(S):**

**7.1 - O prazo de validade do(s) objeto(s)/produto(s) deste Contrato/Ata será conforme descrito na especificação do(s) objeto(s), a contar da data de sua entrega.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - DA CONTRATADA:**

**8.1.1** - Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**8.1.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

**8.1.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

**8.1.4** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

**8.1.5** - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;

**8.1.6** - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

**8.1.7** - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**8.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

**8.1.9** - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**8.1.10** - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

**8.1.11** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.12** - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto executado/entregue, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, com características própria de cada produto, estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



**8.1.13** - Entregar os Produtos com um Prazo de Validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega (onde se aplicar), obedecendo a datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria solicitante.

**8.1.14** - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

**8.1.15** - Em caso de necessidade de alteração no cronograma de entrega, em situação extraordinária, as empresas deverão oficializar ao CONTRATANTE por escrito e com a devida justificativa, em caráter de urgência, o que será submetido à análise para possível aprovação do CONTRATANTE;

### **8.2 - Compete a Contratante:**

**8.2.1** - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**8.2.2** - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

**8.2.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

**8.2.4** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.5** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

**8.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.7** - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

**8.2.8** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**8.2.9** - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares.

**8.2.10** - Devolver os objetos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:**

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

SIDICLEY JOAO  
DEGASPERI:03179005793

Assinado de forma digital por  
SIDICLEY JOAO  
DEGASPERI:03179005793  
Dados: 2024.03.26 10:00:24 -03'00'



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

SIDICLEY  
JOAO  
DEGASPERI:0  
3179005793

Assinado de forma  
digital por SIDICLEY  
JOAO  
DEGASPERI:03179005793  
3  
Dados: 2024.03.26  
10:00:44 -03'00'



10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.7 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

14.8 - Cabe á Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Afonso Cláudio/ES, 25 de março de 2024.

LUCIANO  
RONCETTI

PIMENTA:1148  
6076769

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2024.03.26  
14:10:34 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**CONTRATANTE**

SIDICLEY JOAO

DEGASPERI:03179005793

Assinado de forma digital por SIDICLEY  
JOAO DEGASPERI:03179005793  
Dados: 2024.03.26 10:01:20 -03'00'

**SIDICLEY JOÃO DEGASPERI – SÓCIO/ADMINISTRADOR**  
**S. J. DEGASPERI LTDA**  
**CONTRATADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000018/2024

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000083/2023	Processo	024235/2023
Contrato	Contrato Nº 000018/2024		
Empresa	S. J. DEGASPERI LTDA EPP		
CNPJ	CNPJ: 36.064.100/0001-29		
Endereço	RUA ELIEZER GONÇALVES DE JESUS, 206 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154130		
E-Mail	suprir2020@gmail.com	Telefone	2733361054

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
006	00042833	ARROZ BRANCO - POLIDO TIPO AGULHA LONGO E FINO, TIPO 1. ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. produto com no mínimo 10 meses de validade na data da entrega. pacotes com 5 kg cada.	DONO DA CASA	PCT	2179	23,790	51.838,41
025	00042534	CANJQUINHA AMARELA - composta por grãos de milho amarelo. textura fina. isenta de parasitas, sujidades e mofo. embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade. produto com no mínimo 6 meses de validade na data da entrega. pacote de 1 kg cada.	DORICO	QUILO	850	2,550	2.167,50
032	00042542	COLORÍFICO EM PÓ (COLORAU) - alimentício. natural a base de urucum, sem adição de outros ingredientes. com identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. produto com no mínimo 06 meses de validade na data da entrega. embalagem plástica transparente com 500 gr cada.	PRONTO	PCT	440	4,580	2.015,20
040	00042550	EXTRATO DE TOMATE - concentrado de pura polpa, simples. contendo identificação do produto, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, data de fabricação e validade. produto com no mínimo 06 meses de validade na data da entrega. sachês com 300 gr cada.	BONARE	UN	1270	2,180	2.768,60
045	00042554	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE PRIMEIRA, TIPO 1. fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. enriquecida com ferro e ácido fólico. teor de cinzas de 0,55%. sem umidade, fermentação ou ranço. embalagem de papel. identificação dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. marcas de referências: regina, globo, boa sorte, venturele. produto com no mínimo 06 meses de validade na data da entrega. embalagem com 1 kg cada.	CAMPESINA	QUILO	3480	3,300	11.484,00
047	00042556	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO - de primeira qualidade, sem sujidades, mofo e bolores. rótulo com identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. produto com no mínimo 03 meses de validade na data da entrega. embalagem plástica resistente com 1 kg cada	DUSPATO	QUILO	500	6,270	3.135,00
048	00042557	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO grãos inteiros. aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e sem umidade. não apresentar mistura de grãos novos e velhos, nem odor forte. não conter	SARCEL	QUILO	1300	6,240	8.112,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

		glúten. embalado em saco de polietileno não violado, transparente, atóxico, limpo, resistente. conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, data de fabricação e validade, lote. produto com no mínimo 06 meses de validade na data da entrega. embalagem de 01 kg cada.						
050	00042559	FERMENTO QUIMICO EM PÓ, composição: amido de milho e/ou fécula de mandioca, bicarbonato de sódio, pirofosfato de sódio, isento de mofo, odores estranhos e qualquer substância nociva. produto com no mínimo 6 meses de validade na data da entrega. pote com 100 gr cada.	APTI	UN	600		3,100	1.860,00
053	00042562	FUBÁ DE MILHO AMARELO, fino e homogêneo. enriquecido com ferro e ácido fólico. com cor e odor próprios. sem umidade, fermentação ou ranço. isento de substância nociva e materiais terrosos. produto com no mínimo 04 meses de validade na data da entrega. embalagem com 1 kg cada.	DORICO	QUILO	1765		2,690	4.747,85
089	00042600	SAL REFINADO, rótulo com identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. produto com no mínimo 06 meses de validade na data da entrega. embalagem plástica resistente e íntegra com 1 kg cada.	PLUMA	QUILO	620		1,980	1.227,60
100	00042613	VINAGRE DE ÁLCOOL - BRANCO rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. isento de sujidade, microorganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento. produto com no mínimo 06 meses de validade no momento da entrega. embalagem contendo 750 ml cada	GALO DE BARCELOS	UN	320		3,050	976,00
105	00042833	ARROZ BRANCO - POLIDO TIPO AGULHA LONGO E FINO, TIPO 1. ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. produto com no mínimo 10 meses de validade na data da entrega. pacotes com 5 kg cada.	DONO DA CASA	PCT	727		23,790	17.295,33

**Total : 107.627,49**

SIDICLEY JOAO  
DEGASPERI:031790  
05793

Assinado de forma digital por  
SIDICLEY JOAO  
DEGASPERI:03179005793  
Dados: 2024.03.26 10:02:06  
-03'00'

**CONTRATO Nº 016/2024 - PROC. Nº  
24235/2023  
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
083/2023)  
ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A Maximus Comercio de Mercadorias em Geral LTDA, CNPJ nº 27.353.640/0001-31.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 5.669,40 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

**Vigência Contratual:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.

**Assinatura:** 26/03/2024.

**Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2024, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 616; 09 02 12 367 0027 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio  
Contratante

Thimoteo Stabenow Helker - Sócio/Administrador  
Maximus Comercio de Mercadorias em Geral LTDA  
Contratada

**Protocolo 1293044**

CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A Norte Comercial LTDA, CNPJ nº 42.177.391/0001-64.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 44.666,75 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e setenta e cinco centavos).**

**Vigência Contratual:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.

**Assinatura:** 26/03/2024.

**Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2024, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 616; 09 02 12 367 0027 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio  
Contratante

Felipe Simoes Vieira - Sócio/Administrador  
Norte Comercial LTDA  
Contratada

**Protocolo 1293048**

**CONTRATO Nº 018/2024 - PROC. Nº  
24235/2023  
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
083/2023)  
ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A S. J. Degasperi LTDA, CNPJ nº 36.064.100/0001-29.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATO Nº 017/2024 - PROC. Nº  
24235/2023  
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
083/2023)  
ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES,

**Valor:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 107.627,49 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).**  
**Vigência Contratual:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.

**Assinatura:** 26/03/2024.

**Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2024, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio  
 Contratante

Sidicley João Degasperi - Sócio/Administrador  
 S. J. Degasperi LTDA  
 Contratada

**Protocolo 1293049**

**CONTRATO Nº 019/2024 - PROC. Nº  
 24235/2023  
 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
 083/2023)  
 ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A **Trovato Atacadista Comercio Servicos Importacao e Exportacao LTDA**, CNPJ nº 23.484.626/0001-16.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 219.443,30 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

**Vigência Contratual:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento

na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.

**Assinatura:** 25/03/2024.

**Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do orçamento referente ao exercício de 2024, que será realizada através da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio  
 Contratante

Elisa Diniz De Souza Trovato - Sócia/Administradora  
 Trovatto Atacadista Comercio Servicos Importacao e Exportacao LTDA  
 Contratada

**Protocolo 1293051**

**CONTRATO Nº 020/2024 - PROC. Nº  
 24235/2023  
 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
 083/2023)  
 ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A **WMS Comercio de Alimentos LTDA**, CNPJ nº 46.717.232/0001-66.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 156.461,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**

**Vigência Contratual:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024.

**Assinatura:** 27/03/2024.

**Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda do